MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

MANUAL DE CONVÊNIOS/2010

Orientações Técnicas

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

Secretária Nacional de Assistência Social

ANTÔNIO JOSÉ GONCALVES HENRIQUES

Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social

AIDÊ CANÇADO ALMEIDA

Diretora do Departamento de Proteção Social Básica

MARGARETE CUTRIM VIEIRA

Diretora do Departamento de Proteção Social Especial

SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE

Diretora do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

MARIA JOSÉ DE FREITAS

Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais

CLÁUDIA THEREZA PARADA MARQUES PIRES DE SABÓIA

Diretora do Departamento da Rede Sócio Assistencial Privada do SUAS

APRESENTAÇÃO

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS reorganiza e consolida as bases elementares de execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, à medida que permite a normatização e institucionalização de padrões nos serviços, a qualificação do atendimento, o estabelecimento de indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, o enfoque nos eixos estruturantes: matricialidade sociofamiliar, descentralização político-administrativa e territorialização nas três esferas de governo, sendo estes eixos novas bases na relação entre Estado e sociedade civil, o financiamento, o controle social e para o desafio da participação popular/cidadão (ã) usuário (a).

Em consolidação ao Sistema Único de Assistência Social e à Sistemática de Financiamento, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, no uso de suas atribuições de gestor federal da Política de Assistência Social, apresenta o Manual de Convênios. No que se refere aos programas e projetos, o co-financiamento da União será operado mediante a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, cujo repasse do MDS ocorre entre os entes federados.

Os procedimentos e fluxos necessários à formalização de convênios buscam assegurar maior agilidade, visibilidade e transparência no processo de tramitação.

Convém destacar que a forma de cooperação técnica e financeira por intermédio de convênios e instrumentos congêneres obedece à legislação, notadamente o Decreto–lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e aos procedimentos indicados neste Manual. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, observa-se que "O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), será efetivado por intermédio dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, de acordo com os critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos".

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DE TERMOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1 Orientações Gerais para Elaboração de Programas e Projetos no SUAS - Sistema Único de Assistência Social (Justificativa das Propostas)

A Assistência Social experimenta grandes inovações desde o ano de 2004, quando da aprovação da Política Nacional de Assistência Social, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social.

Além dos saltos qualitativos quanto às ações realizadas pela PNAS, é possível observar muitos avanços no que concerne ao financiamento dos programas e projetos, que também compõem a rede de serviços de proteção social instituída pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

A Norma Operacional Básica - NOB/SUAS cita em seu item 5.4 que:

(...)
"*também são objetos de novas regulações e nova sistemática os repasses efetuados para apoio financeiro a projetos e programas não continuados, para os quais permanece o mecanismo de convênio, mediante a instituição de sistemática própria*".

Essa iniciativa baseia-se no fato de que a Assistência Social conta com prerrogativas legais que permitem simplificar sobremaneira o grau de exigências documentais para processos em seu âmbito.

1.2 CONCEITOS BÁSICOS

Para melhor entendimento dos conceitos utilizados neste manual e seus efeitos quando da proposição de projetos, consideram-se:

1.2.1 Atividades/Ações: conjunto de operações para alcançar objetivos de projetos desenvolvidos com a população usuária da Política Nacional de Assistência Social.

1.2.2 Cadastramento: consiste na entrega aos órgãos ou entidades concedentes ou nas unidades cadastradoras do SICONV dos documentos e informações indicados no art. 17 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 referentes ao representante legal do órgão ou da entidade pública e no art. 19 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 quanto aos órgãos e entidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2.3 Categoria Econômica: forma de classificação da despesa pública sob o critério da permanência ou durabilidade do investimento ou inversão, seja com a produção ou aquisição de bens, seja **com** o gasto com manutenção ou recuperação.

a) O dígito 03: designa despesa corrente (custeio), o gasto com manutenção ou recuperação que não contribui diretamente para a formação, aquisição ou aumento de bem de capital. São despesas correntes: o custeio da manutenção administrativa, reformas/recuperações de unidades, aquisição de materiais de consumo (higiene, limpeza, didático-pedagógicos, dentre outros) alimentação; serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

b) O dígito 04: designa despesa de capital (investimento), aquelas que contribuem para a criação de bens a serem incorporados ao patrimônio público. São exemplos de despesas de capital: a aquisição de equipamentos, veículos, materiais permanentes, construção nova, ampliação de unidades; conclusão de obras; etc.

1.2.4 Código da "Funcional-Programática": código identificador da classificação da despesa por função, sub-função, programa, ação, que permite relacionar as dotações orçamentárias aos objetivos do governo, o que, no caso da Assistência Social, deve corresponder às diretrizes e aos objetivos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS (que instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS), da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e regulações complementares.

1.2.5 Código da "Modalidade de Aplicação": as modalidades de aplicação utilizadas para repasse são identificadas pelos códigos: 40 (transferências para Municípios) e 30 (transferências para Estados e DF).

1.2.6 Código por "Grupo de Natureza da Despesa - GND": código que agrega elementos da classificação da despesa com as mesmas características quanto ao objeto do gasto.

1.2.7 Concedente: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela

descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

1.2.8 Contrapartida: recursos financeiros próprios do convenente a serem alocados no projeto.

1.2.9 Convenente: Estados, Municípios ou Distrito Federal, com o qual o concedente pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

1.2.10 Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe de um lado, órgão da administração pública federal direta, e de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal direta, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

1.2.11 Credenciamento: consiste na inserção diretamente no SICONV das informações indicadas nos incisos I e II do art. 14 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

1.2.12 Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução das metas e etapas do Plano de Trabalho e com a disponibilidade financeira. Neste também deverão ser previstos os recursos referentes à contrapartida com a indicação do mês e ano de seu desembolso.

1.2.13 Cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim.

1.2.14 Etapa: divisão existente na execução de uma meta.

1.2.15 Emenda Parlamentar: é o instrumento utilizado pelo Poder Legislativo para incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual autorização para posterior transferência de recursos do Orçamento da União.

1.2.16 Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho.

1.2.17 Objeto do convênio: descrição detalhada, clara, objetiva e precisa do que se pretende atingir ao final da execução do instrumento celebrado, dos resultados a serem alcançados e dos beneficiários atendidos, observadas a ação do programa de trabalho e suas especificidades.

1.2.18 Pagamento de Serviços de Terceiros: (Despesas Custeio) referem-se aos serviços eventuais executados por pessoa jurídica e/ou física, tais como instrutores e monitores, contratados exclusivamente para o convênio sem caracterizar vínculo empregatício com o Concedente e/ou Convenente e, no caso de pessoa física, que não seja servidor público de qualquer esfera de governo. O MDS somente financia serviços de terceiros que se caracterizem como de Assistência Social, não podendo os recursos serem aplicados em serviços de outras

políticas, como por exemplo, Saúde, Educação, Esporte e outros de competência de outros Ministérios.

1.2.19 Plano de Trabalho: é o instrumento programático integrante do convênio a ser celebrado, que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes (convenente, concedente), identificando objeto, justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa e fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e outras informações necessárias ao bom desempenho do convênio, conforme art. 21, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

1.2.20 Período de Execução: período definido para a realização das atividades e consecução das metas propostas no Plano de Trabalho.

1.2.21 Proponente: Estados, Municípios e Distrito Federal, devidamente credenciados no SICONV, que manifestem, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

1.2.22 Saldo de convênio: disponibilidade financeira em conta bancária específica do convênio, relativa aos recursos repassados pelo Concedente aos Convenentes, com respectivos rendimentos, que foram destinados à execução do objeto pactuado e que não foram utilizados nos exercício previsto, incluído os valores da contrapartida.

1.2.23 Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

1.2.24 Termo de Convênio: é o instrumento no qual são pactuadas as responsabilidades dos partícipes visando à formalização do convênio e que conterá obrigatoriamente as cláusulas especificadas no art. 30 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, no que couber.

1.2.25 Termo de Referência: documento apresentado quando o objeto do convênio envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo MDS, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

1.2.26 Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa que realiza ato de gestão orçamentária financeira e/ou patrimonial, cujo titular está sujeito a Tomada de Contas Anual, conforme disposto nos artigos 81 e 82, do Decreto-Lei n° 200/67.

1.3 DIRETRIZES, OBJETIVOS, PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS:

1.3.1 DIRETRIZES:

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Como forma de garantir a consonância das proposições apresentadas com a LOAS, a PNAS, a NOB e demais normativas da Política de Assistência Social, as propostas e a análise do MDS deverão se pautar nas diretrizes especificadas a seguir:

a) a **descentralização político-administrativa** cabe à coordenação e as normas gerais à esfera federal. A coordenação e execução dos respectivos programas/projetos cabem às esferas estadual, municipal e o Distrito Federal, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

b) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

c) primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política Nacional de Assistência Social em cada esfera de governo;

d) centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

1.3.2 OBJETIVOS

a) Contribuir no processo de elaboração de solicitações para aplicação de recursos financeiros no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

b) Compatibilizar a aplicação de recursos financeiros com as prioridades definidas em conjunto pelas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

c) Avançar na estruturação qualificada da rede de serviços de Proteção Social do SUAS;

d) Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

e) Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

f) Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

1.3.3 PÚBLICO-ALVO:

Os projetos devem ser voltados aos usuários da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 tendo por base os níveis de proteção social, a saber:

- **Proteção Social Básica**: população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

- **Proteção Social Especial**: pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas em situação de rua com direitos violados e/ou ameaçados, inclusive no ambiente familiar, e vínculos familiares fragilizados ou rompidos. As ações da Proteção Social Especial têm como objetivo potencializar a autonomia e os recursos de indivíduos e famílias para o enfrentamento de situações adversas, contribuir para o resgate de direitos ameaçados e/ou violados e fortalecer a re-construção de vínculos afetivos e relacionais.

1.3.4 CRITÉRIOS:

Os principais critérios a serem utilizados na análise dos projetos serão:

a) conformidade com as diretrizes e objetivos da PNAS e da NOB/SUAS;

b) caracterização dos usuários em situações que demandem ações de proteção social;

c) papel estratégico para a implementação do SUAS;

d) consonância com as diretrizes, objetivos, metas, prioridades, prazos, orçamentos dos editais/portarias de seleção dos projetos, emendas parlamentares, se for o caso, e demais regulações propostas pela Secretaria Nacional de Assistência Social – MDS;

e) qualidade técnica da proposta (consistência, pertinência, relevância e viabilidade de execução);

f) racionalidade do investimento e clareza na durabilidade da execução da proposta que justifica o convênio;

g) custo-efetividade do projeto;

h) recursos humanos adequados;

i) apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação;

j) capacidade de gestão do projeto.

Visando ampliar e aprimorar os parâmetros de atuação na aplicação de recursos financeiros e o impacto das ações na qualidade de vida da população, cada projeto deverá estar ligado às diretrizes pertinentes, ater-se aos objetivos definidos e, no caso das propostas que atendam a editais e/ou portarias específicas, devem ainda submeter-se aos critérios de prioridade e atender às condições definidas especificamente.

1.4 CHAMAMENTO PÚBLICO

A celebração de convênios cujos recursos não sejam oriundos de emendas parlamentares poderá ser precedida de chamamento público, que conterá, no mínimo, a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada e os critérios objetivos para a seleção do convenente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

1.5 EMENDAS PARLAMENTARES

Os membros do Congresso Nacional podem apresentar emendas ao projeto de lei do orçamento anual, conforme prerrogativa prevista no artigo 166 § 2º da Constituição Federal de 1988, mediante a consignação de programações destinadas a projetos a serem executados em localidades determinadas.

No âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, a transferência advinda de emendas parlamentares segue as definições da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e da legislação complementar, sendo efetuada mediante a apresentação de propostas.

O parlamentar titular da emenda deverá encaminhar Ofício a este Ministério indicando o Estado, o Distrito Federal ou Município beneficiário de sua emenda e solicitar que o proponente, no momento da inserção da proposta no sistema, digitalize tal ofício, anexando-o junto à aba "ANEXO" da proposta para que a solicitação seja identificada como oriunda de emenda parlamentar.

As eventuais diligências relativas às emendas parlamentares serão enviadas ao proponente, com cópia para a Assessoria Parlamentar deste Ministério, com vistas a cientificar o autor da emenda.

CAPÍTULO II

COOPERAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O co-financiamento da União às demais esferas de governo no campo da assistência social é realizado por meio de cooperação financeira, de modo que seja realizada transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

2.1 CONVÊNIOS:

Esta forma de cooperação financeira é utilizada pela SNAS/MDS quando se trata de co-financiamento de programas e projetos de assistência social realizados com os entes da federação interessados em financiamentos de programa e projetos na área da assistência social, na forma estabelecida pelo Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008**,** e que disponham de condições técnicas para a execução do objeto do convênio.

Ressalta-se que a Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS não transfere recursos a entidades, sendo os repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social feitos aos entes da federação, quais sejam, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A não transferência de recursos diretamente a entidades visa atender à diretriz da descentralização político-administrativa prevista no art. 204 da Constituição Federal na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; à autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal, a quem compete a execução dos programas e projetos, em suas respectivas esferas.

Os atos e os procedimentos relativos à celebração, à liberação de recursos, ao acompanhamento da execução, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios.

CAPÍTULO III

OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento de solicitação de apoio técnico e financeiro divide-se em quatro fases: Proposição, Celebração/Formalização, Execução e Prestação de Contas.

3.1.1 PROPOSIÇÃO: É o procedimento por meio do qual os entes da federação apresentam propostas para o financiamento de projetos para aplicação em Estados, Municípios e Distrito Federal, com base nas necessidades existentes na comunidade. O ente interessado na celebração de convênios com o Fundo Nacional de Assistência Social deverá apresentar proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com os programas disponíveis no sistema. Para que o ente da federação insira sua proposição no SICONV, é necessário que esteja devidamente credenciado e cadastrado no sistema, conforme abaixo:

3.1.1.1 CREDENCIAMENTO: Deverá ser realizado junto ao portal de convênios, por intermédio do sítio: www.convenios.gov.br.

O credenciamento deverá ser realizado diretamente no SICONV e consiste na inserção dos dados cadastrais do órgão proponente e dos dados do responsável pela inserção da proposta, sendo realizada uma única vez e gerando para o proponente um login e uma senha para acesso ao sistema, conforme prevê o art. 14, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, *in verbis:*

> *"art. 14. O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:*
> *I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e"*

Alerta-se para o que informa o artigo Art. 13 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008: *"As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo convenente ou contratado até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio ou contrato de repasse"*.

3.1.1.2 CADASTRAMENTO

A fase de cadastramento inicia-se logo após o credenciamento e consiste na apresentação aos órgãos concedentes ou nas unidades cadastradoras do SICAF (listagem disponível em www.convenios.gov.br/portal/ajuda.html) dos documentos e informações indicados no §2º do art. 17, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, quais sejam:

a) cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF;

b) cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso.

Ressalta-se que somente serão aceitas propostas de entes da federação que tenham concluído a fase de cadastramento.

3.1.1.3 PROPOSTA DE TRABALHO

As Propostas de Trabalho deverão ser inseridas no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse, no sítio – www.convenios.gov.br, cabendo ao proponente seguir as etapas previstas no sistema.

A Proposta de Trabalho deverá conter, no mínimo: a descrição do objeto a ser executado; a justificativa contendo os objetivos gerais e específicos do convênio, o público alvo, a estratégia adotada e o relatório de acompanhamento e avaliação; cronograma físico; cronograma de desembolso; bens e serviços (custeio/corrente e/ou capital/investimento) e plano de aplicação, conforme detalhado no próximo item.

Alerta-se que para apresentar proposta de trabalho o interessado deverá estar credenciado no SICONV, conforme determina o art.12, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, sendo exigido ainda o prévio cadastramento, conforme autoriza o parágrafo único, do art. 15, do mesmo normativo.

3.2 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Com a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse – SICONV, a proposta de trabalho tem fundamental importância, uma vez que sua apresentação possibilitará a análise e qualificação do projeto pelo MDS.

No caso das propostas de trabalho cadastradas como concorrentes a recursos a serem partilhados com base em critérios definidos em editais e/ou portarias, estas deverão obedecer rigorosamente também os prazos estipulados nos referidos instrumentos legais.

No preenchimento da proposta de trabalho, o proponente deverá selecionar o programa específico com base no nível de proteção, conforme estabelecido no item 1.3.3, apresentando as seguintes informações:

3.2.1 Objeto do convênio: descrição detalhada, clara, objetiva e precisa do que se pretende atingir ao final da execução do instrumento celebrado, dos resultados a serem alcançados e dos beneficiários atendidos, observadas a ação do programa de trabalho e suas

especificidades.

3.2.2 Justificativa: Apresentação clara e sucinta dos motivos que levaram à apresentação da proposta, contexto sócio-histórico-cultural no qual será realizado o projeto, com dados de vulnerabilidade do município; a caracterização dos (as) os usuários (as) que serão beneficiados e a comunidade na qual estão inseridos; informando a modalidade de atendimento que será oferecida, o impacto que se pretende alcançar, a caracterização de interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Federal, além de outros elementos que justifiquem a relevância da proposta. Apresentação de informações relativas aos itens abaixo relacionados, conforme segue:

a) Objetivo Geral: informar o que pretende com a consecução do objeto, o produto do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades articuladas aos resultados e meta que se pretende alcançar, indicando o número e a característica principal das etapas a serem desenvolvidas para o alcance dos objetivos.

b) Objetivo Específico: informar qual o impacto que a consecução do objetivo geral provocará no público alvo.

c) Público: caracterização exata dos (as) usuários (as) definida pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Política Nacional de Assistência Social - PNAS e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, tendo por base os níveis de proteção social, conforme estabelecido no item 1.3.3.

d) Metas: indicar o número e a característica principal das etapas a serem desenvolvidas para o alcance dos objetivos.

d) Estratégia: apresentar, de maneira clara, as estratégias a serem adotadas para a realização do projeto apresentado. Este item deve conter:

d.1) caracterização do(s) serviço(s) prestado(s);

d.2) metodologia de trabalho adotada, detalhando as atividades desenvolvidas com os usuários, bem como as técnicas e procedimentos utilizados para o alcance dos objetivos do projeto;

d.3) caracterização da equipe de profissionais que atuará no projeto (número, qualificação e função);

d.4) articulação com a rede de atendimento e parcerias para a realização do projeto, mencionando o papel de cada parceiro;

d.5) critérios de inclusão dos usuários;

d.6) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

d.7) a previsão de prazo para a execução;

d.8) as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Em se tratando de serviço de acolhimento, explicitar as estratégias para convivência familiar (reintegração familiar e, nos casos em que se aplicar, encaminhamento para família substituta) e convivência comunitária (utilização dos serviços sócio-assistenciais da rede, atividades para fortalecimento dos vínculos comunitários).

e) Acompanhamento e Avaliação: O proponente deve apresentar relatório de execução físico-financeiro para os convênios firmados no âmbito deste manual, contendo a periodicidade e as pessoas envolvidas nas etapas de acompanhamento durante e após a execução do projeto, devendo observar o disposto no art. 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

3.2.3 Cronograma Físico: Descrição das atividades que serão executadas, indicando os prazos de realização de cada uma. Tem a finalidade de organizar, no período de execução do convênio, o tempo e a seqüência de execução das ações programadas.

3.2.4 Cronograma de Desembolso: Previsão de desembolso dos recursos recebidos do Concedente e dos recursos de contrapartida, nos termos do inciso IX do art. 30 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008. Os recursos do convênio devem ser aportados proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação, incluindo os recursos federais e os da contrapartida, de responsabilidade do convenente.

3.2.5 Bens e Serviços (Custeio/corrente e/ou Capital/investimento): Descrição dos materiais e/ou serviços a serem adquiridos ou pagos com os recursos do convênio. Os mesmos devem ser apresentados individualmente no SICONV, informando ainda o valor unitário, quantidade, valor total, especificação técnica do item.

3.2.6 Plano de Aplicação: Detalhamento das despesas e especificação das categorias econômicas de programação:

a) Materiais de Consumo: (Despesas Correntes) são os itens de consumo, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, tais como gêneros alimentícios, utensílios, vestuário, materiais pedagógicos e materiais de expediente.

Observação: Não serão permitidas despesas com materiais escolares, farmacológicos, hospitalares, odontológicos e outros específicos de outras políticas.

b) Materiais Permanentes/Equipamentos: (Despesas de Capital) são os itens de uso permanente, os quais, em razão de seu uso constante, não perdem a sua identidade física, mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, tais como: mobiliário, instrumentos de trabalho, equipamentos elétricos e eletrônicos.

3.3 PRAZO PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS

Etapa	Período
1. Cadastramento da proposta pelo proponente no SICONV e envio para análise	De 15/03/2010 a 02/07/2010
2. Análise preliminar pelo DEFNAS	Até 15 dias após o envio
3. Análise do mérito social das propostas pela área técnica (DPSB/DPSE)	Até 15 dias após finalização da análise preliminar
4. Emissão da Nota de Empenho	Até 05 dias após aprovação/aceite da área técnica
5. Análise pelo DEFNAS*	Até 15 dias após empenho
6. Análise Jurídica	Até 15 dias após análise do DEFNAS
7. Celebração do Convênio	Até 30/12/2010
8. Publicação do Extrato de Convênio do Diário Oficial da União	Até 31/12/2010

* A análise do DEFNAS inclui a análise do Plano de Trabalho.

Haverá interrupção das etapas 4 e 7 e de outras delas decorrentes durante o período de 03/07/2010 a 31/10/2010 em decorrência das limitações relativas ao período eleitoral.

3.3.1 Retificações pelo proponente

Solicitado o ajuste da proposta ou do plano de trabalho, as áreas técnicas da SNAS terão o mesmo prazo estabelecido no item 3.3 para dar prosseguimento à análise, contado a partir da retificação enviada pelo proponente por meio do SICONV.

3.3.2 Alteração do cronograma

A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá alterar o cronograma descrito no item 3.3 caso se faça necessário ou na ocorrência de fator superveniente.

CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO/ CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

Após a aprovação da proposta, o proponente deve anexar no SICONV, devidamente assinados, os seguintes documentos:

4.1.1 Ofício de solicitação do proponente dirigido ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Anexo III);

4.1.2 Documento comprobatório do **parecer favorável do Conselho de Assistência Social** (Estadual, do Distrito Federal ou Municipal) em relação à solicitação (ata; resolução; declaração; deliberação) (Anexo II);

4.1.3 Três Pesquisas de Preços de diferentes empresas de todos os itens relacionados nas planilhas de bens e serviços;

4.1.4 Declaração de Compatibilidade de Preços apresentada pelo proponente (Anexo IV);

4.1.5 Oficio do Parlamentar indicando a Emenda (quando se tratar de emendas);

4.1.6 Declaração de Contrapartida, conforme Anexo I deste Manual;

4.1.7 Declaração de que o convênio não excederá aos limites previstos no art. 6º, inciso VIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 (Anexo V)**;**

4.1.8. Delegação de competência, quando for o caso.

4.1.9 Termo de Referência: deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo MDS, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto. O referido Termo deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto, sendo apreciado pelo concedente e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho. Constatados vícios sanáveis no termo de referência, estes serão comunicados ao convenente ou contratado, que disporá de prazo para saná-los.

A não apresentação do termo de referência no prazo estabelecido ou a existência de parecer contrário à sua aprovação ensejarão a extinção do convênio ou contrato de repasse, caso já tenha sido assinado.

Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a

elaboração do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

4.2 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho será originado com os dados preenchidos no SICONV, ao clicar no "botão" *Gerar Extrato da Proposta*.

O Plano de Trabalho, proposto pelo órgão gestor solicitante, será aprovado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, caso seja:

a) enquadrado nas normas de cooperação técnica e financeira deste manual de convênios;

b) compatível com as diretrizes e objetivos da PNAS e da NOB/SUAS;

c) condizente com as diretrizes, objetivos, metas, prioridades, prazos e orçamentos dos editais/portarias de seleção dos projetos e demais regulações propostas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS;

d) compatível com as ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, inscritas na Lei Orçamentária Anual;

e) executável dentro do prazo da vigência dos créditos orçamentários e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e autorização ministerial ou, ainda, no caso de dotação orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual e Emendas Parlamentares.

4.3 TERMO DE CONVÊNIO

A formalização do convênio ocorre por intermédio da assinatura do Termo de Convênio e publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial da União, sob a responsabilidade do MDS. Ao ato de celebração do convênio será dada publicidade no SICONV.

Assinado o convênio, o MDS dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa, ou à Câmara Municipal respectiva do convenente, conforme o caso, no prazo de até dez dias, facultada a comunicação por meio eletrônico.

O Convenente deverá dar ciência da celebração de convênio ao Conselho de Assistência Social Estadual, ou Municipal ou do Distrito Federal.

4.3.1 Termo de Convênio: O Termo de Convênio conterá obrigatoriamente as cláusulas especificadas no art. 30, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008. Dentre as cláusulas necessárias, destacam-se:

4.3.1.1 Vigência: a vigência terá como início a <u>data da publicação do Termo de Convênio</u> devendo ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto, em função das metas estabelecidas e as demais exigências legais aplicáveis, conforme determina o inciso V, do

art. 30, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008. A eficácia do convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

4.3.1.2 Bens Remanescentes: os convênios que compreendam a aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão prever o destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste, conforme previsto no § 1º do art. 28 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008. Alerte-se para o fato de que a doação direta pela União somente pode ocorrer para estados, municípios e DF, observando-se o que dispõe o inciso IV, do art. 15, do Decreto 99.658, de 30 de outubro de 1990, *in verbis*:

> *"Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material: (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).*
>
> .....
>
> *IV - adquirido com recursos de convênio celebrado com Estado, Território, Distrito Federal ou Município e que, a critério do Ministro de Estado, do dirigente da autarquia ou fundação, seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade convenente; (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007)."*

4.4 ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

4.4.1 Alterações requeridas pelo convenente

O convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, quando solicitado e devidamente justificado pelo Convenente, devendo a solicitação ser apresentada em, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência ou no prazo estipulado, nos termos do art. 37, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, vedada a alteração do objeto do convênio.

Nas hipóteses de alteração/readequação de metas, a solicitação por parte do Convenente deve trazer justificativa detalhada para a necessidade de tais alterações e comprovação de que as mesmas não constituem modificação do objeto do convênio.

4.4.2 Prorrogação de ofício

O convênio será prorrogado *de ofício*, mediante portaria ministerial, quando o concedente der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

A prorrogação *de ofício* da vigência do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, estabelecida no inciso VI do art. 30 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº

127, de 29 de maio de 2008, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente, nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

4.5 CONTRAPARTIDA

A contrapartida, de responsabilidade dos Estados, Municípios e do Distrito Federal será financeira e estabelecida de modo compatível com a correspondente capacidade do ente federativo beneficiado e seu Índice de Desenvolvimento Humano, observados os limites (percentuais) e as ressalvas estabelecidos na lei federal anual de diretrizes orçamentárias e nas disposições da Portaria MDS que aprova o presente Manual e que prevê a redução dos limites de contrapartida previstos no §1º, do art. 39, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO para o exercício de 2010), conforme permissivo da alínea "a", do inciso II e inciso III, do §2º, do art. 39, da Lei nº 12.017 de 2009, regulamentando, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o exercício de 2010.

Os recursos da contrapartida deverão ser depositados, pelo proponente, em conta bancária aberta pelo FNAS, específica para aquele projeto aprovado, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

4.6 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Deve ser assegurada a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do convênio, devendo-se apor a marca do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nas placas, painéis, e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos do convênio, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU, de 17/12/09, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM. A placa de identificação do objeto deve ser instalada em local de fácil visualização do público e no local onde estiver sendo executado o projeto, contendo o nome deste Órgão Federal, o valor repassado, o número e outros dados constantes do Termo de Responsabilidade ou Convênio. Da mesma forma, panfletos, formulários, faixas, apostilas e outros materiais relativos ao Convênio deverão ter a respectiva identificação.

Convém destacar que devem ser observadas as restrições legais relativas à publicidade no período eleitoral, sendo vedada, nos três meses que antecedem o pleito, a realização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos

do art. 73, VI, “b” da Lei nº 9.504, de 1997. Desse modo, o período de restrição eleitoral inicia-se em 01 de julho e termina em 03 de outubro ou 31 de outubro, se houver segundo turno.

4.7 DA POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA SUSPENSIVA

Pode ser incluída no termo de convênio cláusula relativa à condição a ser cumprida pelo convenente ou contratante, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

Caso seja adotado este procedimento o prazo para o cumprimento da condição será fixado no próprio termo de convênio.

O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição poderá ser prorrogado pelo concedente ou contratante, nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado, por iguais períodos, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas.

O convênio ou contrato deve ser extinto no caso do não cumprimento da condição

CAPITULO V

EXECUÇÃO

5.1 LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1.1 A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto. O concedente notificará a Assembléia Legislativa ou a Câmara Legislativa ou a Câmara Municipal do convenente sobre a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis.

5.1.2 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.1.3 Todas as receitas obtidas com as aplicações financeiras dos recursos repassados pelo MDS e da contrapartida serão utilizadas obrigatoriamente no objeto do convênio, e deverão constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

5.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1 É vedada a utilização dos recursos:

a) de forma diversa da estabelecida na legislação federal, ainda que em caráter emergencial;

b) para finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado neste último caso o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

c) para a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento e de todas as outras despesas proibidas nas legislações que tratam da matéria, especialmente o art. 39, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

5.2.2 Todos os recursos federais deverão ser utilizados observando-se o fiel cumprimento da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

5.2.3 Deve-se atentar, especialmente, quando for o caso, para a completa formalização do processo de dispensa de licitação e de inexigibilidade e também que os despachos adjudicatórios e de homologação das licitações ou justificativas de dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, deverão compor a prestação de contas, conforme Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

5.2.4 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados com o número do Termo de Convênio que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas.

5.3 TERMO ADITIVO

É o instrumento que tem por objetivo alterar dispositivos do Convênio, permitindo ao executor adequar sua proposta às condições do momento, quando estas se apresentam diferentes das inicialmente pactuadas.

Nesse caso, o convenente deverá apresentar a proposta de Termo Aditivo, com as justificativas, acompanhado de ofício de solicitação, plano de trabalho reprogramado, com a nova data de término da vigência, valores ou quantidades, conforme o caso e os seguintes documentos: CPF, Carteira de Identidade, Termo de Posse e Comprovante de Residência do proponente.

Tratando-se de prorrogação de vigência, o pedido deverá ser formulado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio para que seja feita a análise técnica pelas Unidades do MDS.

Após a análise e aprovação do pedido, o ordenador da despesa deverá dar a anuência do órgão concedente para a validação da alteração.

As alterações no plano de trabalho são procedimentos excepcionais, tendo em vista que o proponente deverá apresentar a proposta de forma criteriosa e prevendo o período necessário para o desenvolvimento de suas ações. Portanto, as alterações só devem ser adotadas em casos estritamente necessários, como por exemplo: prorrogação da vigência, utilização de saldo remanescente de recursos, alteração de metas, entre outros. Seja qual for o motivo alegado, a justificativa deverá ser específica para o caso apresentado e estar embasada em argumentos concretos devidamente elencados no novo plano de trabalho (reprogramado).

Por ocasião do pedido de alteração do convênio, o convenente deverá apresentar informações sobre o estágio da execução para o alcance do que foi originalmente pactuado (ex: licitações, entregas/recebimentos de materiais), a necessidade de ajustes de quantitativos e valores com a readequação orçamentária, se for o caso, bem como o relatório de execução físico financeiro e cópia dos extratos bancários.

No caso de alteração da planilha de bens e serviços, todos os itens que serão adquiridos com recursos do convênio deverão ser especificados, fazendo-se necessária a apresentação de pesquisas de preços realizadas em, no mínimo, 3 (três) empresas diferentes, com carimbo, CNPJ e assinatura do responsável, englobando todos os itens, inclusive os que serão adicionados, sem qualquer referência a marcas. As pesquisas devem ser datadas e nominais (destinadas) ao convenente.

Vale ressaltar que a alteração proposta não poderá modificar o objeto do convênio conforme a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

5.4 SOLICITAÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E PARA UTILIZAÇÃO DE SALDO E/OU DE RENDIMENTOS BANCÁRIOS

As solicitações para prorrogação de vigência e/ou para utilização de saldo e/ou de rendimentos bancários deverão ser formuladas pelo convenente por meio de ofício, apresentando justificativa do pedido, plano de trabalho reprogramado com a adequação orçamentária, cronograma de execução, relatório de execução físico financeiro, cópia de extratos bancários, indicação da aplicação dos recursos com a corresponde planilha de bens e serviços que serão adquiridos com recursos do convênio, fazendo-se necessária a apresentação de pesquisas de preços realizadas em, no mínimo, 3 (três) empresas diferentes, com carimbo, CNPJ e assinatura do responsável, englobando todos os itens, inclusive os que serão adicionados, sem qualquer referência a marcas. As pesquisas devem ser datadas e nominais (destinadas) ao convenente.

Ratificando a informação constante no item que trata de Termo Aditivo, tratando de prorrogação de vigência, o pedido deverá ser formulado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio para que seja feita a análise técnica pelas Unidades do MDS.

CAPITULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação de contas é obrigatória para todos os entes que recebem transferências de recursos do MDS e deverá ser apresentada à Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, devidamente identificada com os números do processo, do Convênio, bem como o objeto e ano de competência.

Além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, a prestação de contas será composta de:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
c) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, com respectivas identificações;
e) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
g) termo de compromisso por meio do qual o convenente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º. da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;
h) Parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio.

6.1.1 O Distrito Federal, Estado ou Município que receber recursos na forma estabelecida neste Manual de Convênios, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência do convênio.

6.1.2 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado no convênio ou contrato de repasse, fica estabelecido o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente.

6.1.3 Se, ao término do prazo estabelecido no item 6.1.2, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do <u>§1º do art. 56, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008</u>, o concedente registrará a inadimplência no SICONV e no SIAFI, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

6.1.4 Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores. Não sendo possível a

prestação de contas, deverão apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

6.1.5 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

6.1.6 Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

6.1.7 A autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6.

6.1.8 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos a este Fundo Nacional de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a execução do convênio, conforme estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

6.1.9 A devolução prevista no item 6.1.8 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

6.1.10 O concedente registrará no SICONV o recebimento da prestação de contas.

6.1.11 A autoridade competente do FNAS terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

6.2 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.2.1 O FNAS emitirá pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas, considerando o atendimento dos objetivos do convênio, a execução financeira e a correta aplicação dos recursos.

6.2.2 APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

6.2.3 NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de

responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

6.2.4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento, e que somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

6.2.4.1 se a prestação de contas do convênio não for apresentada após o prazo definido no item 6.1.2 e tampouco forem recolhidos os recursos, conforme disposto no referido item, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;

6.2.4.2 se a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do Termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único, do art. 57, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único, do art. 57, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;

f) não-aplicação nos termos do § 1º, do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

6.3 RESCISÃO E DENÚNCIA

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CAPITULO VII

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Sempre que se julgar necessário a SNAS, por intermédio das suas áreas técnicas e do Fundo Nacional de Assistência Social poderá solicitar outros documentos, pertinentes à execução do objeto, para complementar a análise da prestação de contas.

7.1.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas.

7.1.2.1 Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

7.1.3 Compete ao sucessor, nos termos da Súmula TCU N.º 230 apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas, sob pena de co-responsabilidade, conforme o previsto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

7.1.4 Somente Estados, Distrito Federal e Municípios podem habilitar-se para receber recursos decorrentes da celebração de convênio. As propostas de convênio deverão obedecer ao que estabelece o Manual de Convênios 2010, disponível na aba “Anexos” (SICONV) e na página do MDS, endereço http://www.mds.gov.br/suas/fnas-mds;

7.1.5 Indicamos a necessidade de o proponente acompanhar o andamento do projeto, de forma a cumprir tempestivamente as recomendações porventura apresentadas pela SNAS/MDS,

sob pena de ocorrer o indeferimento da proposta. A ausência de manifestação do proponente no prazo estipulado será entendida como desistência da proposta visando à celebração de convênio.

Objetivando alertar e orientar os convenentes, apresentam-se a seguir as principais incorreções verificadas nas prestações de contas de convênios, que podem ensejar a adoção de medidas administrativas pertinentes e, a depender do caso, podem ensejar a devolução dos recursos com a correspondente apuração de responsabilidade, além de outras penalidades cabíveis:

a) Não realização de licitação;
b) Ausência de celebração de contrato na forma estabelecido pela Lei 8.666/93;
c) Atraso na apresentação da prestação de contas;
d) Apresentação de prestação de contas em desacordo com a legislação;
e) Aquisição de bens não previstos no Plano de Trabalho;
f) Ausência de controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos de convênios;
g) Desvio de finalidade na utilização dos bens adquiridos com recursos de convênios;
h) Remanejamento de recursos entre Naturezas de Despesas;
i) Realização de despesa fora da vigência do convênio;
j) Saque dos recursos para pagamento em espécie, observada a excepcionalidade prevista no § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.
k) Utilização de recursos para finalidade diferente da pactuada;
l) Pagamento antecipado a fornecedores;
m) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas;
n) Retirada de recursos para aplicação em outras finalidades com posterior ressarcimento;
o) Não aplicação ou não cumprimento de contrapartida;
p) Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista no convênio;
q) Saldos de recursos de convênio não utilizados no objeto do convênio.

CAPÍTULO VIII
PROGRAMAS E AÇÕES

8.1 Programa 1384 - Proteção Social Básica
Funcional Programática: 08.1384.2B30
Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica

Finalidade: Apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação dos serviços da Proteção Social Básica, de modo a viabilizar a melhoria das condições de atendimento, ampliar o acesso aos serviços e aprimorar sua gestão.

Base Legal: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal; LOAS - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998.

8.2 Programa 1385 - Proteção Social Especial
Funcional Programática: 08.1385.2B31

Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial

Finalidade: Aprimorar serviços de proteção social especial por meio de projetos e programas que proporcionem atendimento a pessoas em situação de risco, cujos direitos foram violados e, ou, ameaçados, abrangendo desde o provimento de seu acesso a serviços de apoio e sobrevivência, até inclusão em redes sociais de atendimento e de solidariedade, desenvolvidos de forma descentralizada pelos Municípios, consórcios intermunicipais, Distrito Federal e Estados, e rede de serviços por intermédio de apoio a estruturação e modernização de suas unidades, com vistas à viabilização de melhoria de atendimento ao público dessa política, o acolhimento e desenvolvimento de atenções sócio-assistenciais a famílias e indivíduos para possibilitar a conquista de maior grau de independência individual e social e reconstrução de vínculos sociais.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXX, SSP/XX, e CPF nº XXXX, residente e domiciliado a XXXXX, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material que o **MUNICÍPIO XXXXXXXXX-XX**:

TEM em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R$ XXXXX, na forma no disposto na alínea "d" do inciso IV, do § 1º do Artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 para firmar convênio com o **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS**, com o objetivo de implementar o Projeto XXXXX e estes recursos encontram-se alocados na Lei n XXX, de XX de XX de XXXX, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	753 – Secretaria Municipal de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
Função/Subfunção	20 – Agricultura
Programa	605 – Abastecimento
Subprograma	1006 – Compras e Serviços Governamentais Dinamizados a Economia
Projeto/Atividade	2246 – Compras Antecipadas de Gêneros Alimentícios Beneficiando a Rede de Serviços Sociais
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 3.3.90.14.00 – Diárias Civis 3.3.90.33.00 – Passagem e Despesas de Locomoção 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Combustível/Caixas Plásticas 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

_____, ___ de _____ de _____.

Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho (Estadual ou Municipal) de Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei/Decreto n°_____, em reunião ocorrida no dia _____/____/_____, resolve aprovar o projeto _____.

_____, ___ de _____ de _____.

Presidente do referido conselho

ANEXO III

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Ofício nº / .

_____, _de _____ de____.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

Assunto: Solicitação de Liberação de Recurso.

Senhor Ministro,_____

Solicito ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome, a liberação de recursos no valor de R$_____, para a execução do projeto de _____._____, oriundo da emenda parlamentar n° _____, de autoria do excelentíssimo senhor _____.

Assinatura do representante legal do proponente.
(nome completo e cargo que ocupa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu,_____,(cargo)_____,declaro junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que os preços constantes na planilha de Bens e Serviços da proposta nº_____/2010, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

_____, ___ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal do proponente.
(nome completo e cargo que ocupa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO

Declaro junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que a soma das despesas, de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por esses entes não excedeu, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes não excederão a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

_____

Responsável Legal do Proponente